

Processo n.: @DEN 20/00611600

Assunto: Denúncia acerca de supostas irregularidades referentes à Instrução Normativa n. 21/2020, que estabelece critérios para a contratação de leiloeiros

Interessado: Eduardo Schmitz

Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Administração

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 128/2021

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Considerar procedente, nos termos do art. 22, parágrafo único c/c o art. 27, parágrafo único, da Instrução Normativa nº TC-0021/2015, o mérito da Denúncia interposta pelo Sr. Eduardo Schmitz, Leiloeiro Oficial, matriculado na JUCESC sob nº AARC/159, informando possíveis irregularidades relativas à Instrução Normativa SC n. 21/2020 da Secretaria de Estado da Administração - SEA, que estabelece critérios para a contratação de leiloeiros e orienta os órgãos setoriais e seccionais da Administração Direta, Autárquica e Fundacional que compõem a estrutura do Poder Executivo do Estado.

2. Fixar *prazo de 90 (noventa) dias*, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e, nos termos do art. 36, §1º, alínea "b", da Lei Complementar n. 202/2000, para que a Secretaria de Estado da Administração regularize a Instrução Normativa SC n. 21/2020, por meio da adoção de credenciamento de leiloeiros interessados, e da exclusão do critério de antiguidade como forma de seleção, nos termos do Prejulgado n. 614, desta Corte de Contas.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Denunciante e à Secretaria de Estado da Administração.

Ata n.: 7/2021

Data da sessão n.: 10/03/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC